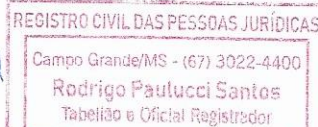




FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Benéficas de Mato Grosso do Sul



ESTATUTO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DE MATO GROSSO DO SUL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO, FINS, DURAÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO.

Artigo 1º. A FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FEHBESUL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como associação Civil, com prazo de duração indeterminado, fundada em 18 de setembro de 1986, com sede na Av. Rosário Congro, nº 1533, Três Lagoas/MS, Jardim Primavera, CEP: 79603-110, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.557/0001-01, é o órgão que representa as Santas Casas e Hospitais filantrópicos ou beneficentes, sem fins lucrativos, do Estado do Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis aplicáveis.

Artigo 2º. Para a realização dos seus fins, a Federação terá como suas filiadas todas as Santas Casas e Hospitais filantrópicos ou beneficentes, sem fins lucrativos, do Estado do Mato Grosso do Sul, que desenvolvam atividades preponderantemente na área da Saúde.

§ único. Poderão também se filiar as entidades que, mesmo não atuando preponderantemente na área da saúde, operem Santas Casas e Hospitais filantrópicos ou beneficentes na condição de filial, devendo referida filial desenvolver suas atividades preponderantemente na área da Saúde.

Artigo 3º. A FEHBESUL tem por finalidade promover a união, integração e desenvolvimento de suas filiadas, bem como o permanente aprimoramento da qualidade da assistência que tais entidades se propõem a prestar, tendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

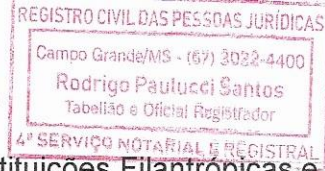
§ único. São objetivos e prerrogativas da Federação:

- I - representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e econômicas, os interesses de suas filiadas;
- II - colaborar com as entidades jurídicas de direito público na pesquisa, apresentação de estudos e soluções dos problemas relacionados com a saúde e assistência social;
- III - estabelecer as contribuições a serem pagas pelas suas filiadas;
- IV - atuar na defesa, proteção, representação e assistência aos interesses sociais e econômicos das entidades filiadas;
- V - criar, ministrar e administrar cursos de formação técnica e profissional na área de saúde e assistência social, por conta própria ou mediante convênios com outras entidades privadas e com o poder público;



02/12
FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul



VI - representar em juízo, ativa e passivamente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, os interesses das filiadas, por si e pelas filiadas.

Artigo 4º. São deveres da Federação:

- I - colaborar com os poderes públicos nos interesses sociais de saúde;
- II - manter serviço de comunicação aos filiados, de tudo que for interesse dos mesmos, através de circulares;
- III - manter estreito relacionamento com as autoridades de saúde ou bem-estar social, municipais, estaduais e federais, a fim de que as filiadas possam obter informações sobre todos os assuntos relacionados às entidades;
- IV - promover junto a terceiros, gestões sobre os processos das entidades filiadas;
- V - prestar contas, anualmente, de suas atividades às filiadas.

Artigo 5º. São condições para o funcionamento da Federação:

- I - observância das leis e dos princípios e compreensão e satisfação dos deveres cívicos;
- II - vedar o exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de empregos remunerados pela Federação;
- III - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para fins incompatíveis com os interesses das filiadas.

Art. 6º. A FEHBESUL, em razão de ser entidade sem fins lucrativos, não distribui entre suas filiadas, conselheiros ou diretores estatutários, qualquer remuneração, bem como aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seu objetivo institucional.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 7º. A Federação terá as seguintes categorias de filiadas:

- I - Regulares;
- II - Colaboradoras;
- III - Beneméritos;

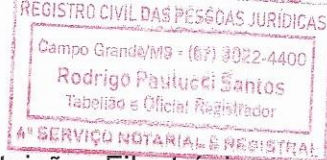
§1º. São consideradas filiadas regulares as pessoas jurídicas que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) ou em processo de renovação, estas últimas desde que tenha tido CEBAS válido em pelo menos um dos 3 (três) anos anteriores ao do ano em se busca a renovação. Referido certificado deverá ser entregue anualmente a Federação. A admissão de filiada regular será decidida pela Diretoria.

§2º. São consideradas filiadas colaboradoras, os Sindicatos Patronais da categoria, não podendo votar e serem votadas nas Assembleias Gerais.



03/12
FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Benéficas de Mato Grosso do Sul



§3º. São consideradas sócias filiadas beneméritas as entidades ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade não podendo votar e serem votadas nas Assembleias Gerais.

§4º. A admissão de filiada colaboradora e benemérita será decidida pela Assembleia Geral, por proposta de no mínimo a maioria dos membros da Diretoria.

§5º. A Federação será constituída por número ilimitado de filiadas.

§6º. A condição de filiada regular e colaboradora é da entidade, Pessoa Jurídica, que indicará anualmente o nome de uma pessoa física que a representará junto a Federação, através de procuração *extra judicia* ou autorização com fins específicos para tal. Referido representante deverá manter vínculo estatutário ou empregatício. Caso referido representante perca os vínculos mencionados, o mesmo não mais poderá representar a entidade, devendo a mesma, em 30 (trinta) dias do desligamento, indicar novo representante. Este representante poderá outorgar procuração ou autorização a terceiro para representar a filiada em seu lugar, desde que cumpra os mesmos requisitos já mencionados.

§7º. A filiada benemérita poderá ser uma pessoa jurídica ou pessoa física.

Art. 8º. Desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, às filiadas são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

I - comparecer às Assembleias Gerais, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com as ressalvas previstas nos artigos 7º, §2.º e § 3.º do presente Estatuto Social;

II - convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) das filiadas, no mínimo, e dirigida a Diretoria da Federação;

III - ser cientificada de todas as resoluções, deliberações, atividades, movimentos e campanhas promovidas;

IV - recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, de todo ato lesivo aos seus direitos ou contrário a este Estatuto.

§ único. São direitos das filiadas regulares, além dos previstos no artigo anterior, pleitearem os mandatos estatutários e serem votadas, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 9º. São deveres das filiadas:

I - cooperar para o desenvolvimento e prestígio da FEHBESUL, contribuindo para o seu desenvolvimento e aprimoramento como órgão de defesa e representação;

II - obedecer às disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;

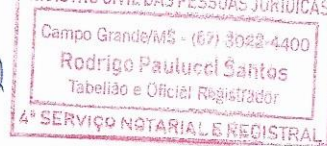
III - participar das Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocadas;

IV - desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da Federação;



09/12
FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul



[Handwritten signature]

V - participar ativamente de todos os movimentos e campanhas promovidas, contribuindo com os meios e recursos que estiverem ao seu alcance.

§ único. São deveres das filiadas regulares, além dos previstos no artigo anterior, contribuir para a manutenção financeira da Federação, pagando, regularmente, as contribuições fixadas pela Diretoria.

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 10. As penas de advertência serão aplicadas pelo Presidente para as faltas de menor gravidade.

Art. 11. São considerados motivos para suspensão de direitos, a filiada que:

- I - tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Federação;
- II - descumprir, sem justo motivo, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III - deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, para as quais for convocada;
- IV - deixar de pagar as contribuições mensais fixadas pela Diretoria pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou alternados, após a notificação prévia, por escrito;
- V - praticar atos que contrariem os fins estatutários da Federação;
- VI - utilizar, indevidamente, o nome, os dados ou os bens ou serviços da Federação.

Art. 12. Será suspensão da qualidade de filiada à entidade que se enquadrar em qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, e tal penalidade não poderá ser superior a 1 (um) ano, garantido o pleno direito de defesa.

§1º. No período em que subsistir a penalidade, fica vedado a filiada:

- I - votar e ser votado;
- II - participar das Assembleias Gerais;
- III - o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na Federação.

§2º. A pena de suspensão será decidida e decretada pela Diretoria nas hipóteses dos incisos III e IV do Art. 11, devendo ser referendada pela Assembleia Geral, nas demais hipóteses previstas, assegurado à filiada o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos antes da aplicação da penalidade.

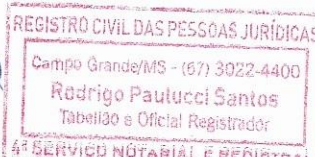
§3º. Da decisão de suspensão aplicada pela Diretoria, devidamente fundamentada, caberá a filiada a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

§4º. Mesmo sendo suspensa, a filiada ficará obrigada ao pagamento das contribuições sociais atrasadas, além das contribuições exigidas no período da suspensão.



05/12
FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Benéficas de Mato Grosso do Sul



Art. 13. São considerados motivos para exclusão do quadro social, a filiada que:

- I - perder a sua condição de Hospital filantrópico ou beneficente, sem fim lucrativo, tendo seu CEBAS definitivamente revogado ou não renovado pelo Ministério da Saúde, sem que caiba recurso administrativo ou sem discussão judicial em andamento para referida renovação ou anulação de revogação;
- II - deixar de pagar as contribuições mensais fixadas pela Diretoria pelo prazo de 12 (doze) meses, após a notificação prévia, por escrito;
- III - reincidir em qualquer um dos motivos que sujeita à suspensão de direito;
- IV - causar prejuízo à Federação, por dolo ou culpa grave;
- V - locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da Federação.

Artigo 14. As filiadas que tenham sido excluídas, por qualquer motivo poderão reingressar, decorridos um período mínimo da data da exclusão de 06 (seis) meses, por decisão da Assembleia Geral.

§ único. O pedido de reingresso será apresentado à Diretoria, que o colocará na pauta da Assembleia Geral mais próxima.

Artigo 15. Poderá a filiada solicitar o seu desligamento voluntário da Federação, devendo para isto, enviar a solicitação por escrito à Diretoria.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Artigo 16. São órgãos de direção e fiscalização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§1º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não será remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros a dirigentes, conselheiros ou filiadas.

§ 2º. A Federação poderá reembolsar os membros de sua diretoria ou conselho por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

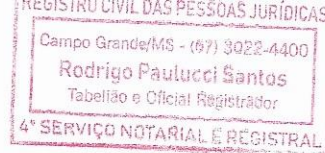
DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 17. Anualmente até o último dia do mês de abril realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária para a apreciação das contas e orçamentos da Federação e, a cada 4 (quatro) anos também para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Também anualmente, até o último dia do mês de novembro,



05/12
FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Benéficas de Mato Grosso do Sul



realizar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária para a aprovação do orçamento do exercício seguinte.

§ único. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias poderão ser realizadas por meio eletrônico em plataformas específicas para videoconferências e/ou presencial.

Artigo 18. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio eletrônico, incluindo aplicativos de comunicação oficial ou e-mails a todas as filiadas, além de constar no site da Federação, constando a data, a hora, o local e a pauta do dia dos trabalhos a serem realizados.

Artigo 19. A Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos filiados com direito a voto, ou não alcançando este quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de filiados, cabendo ao Presidente presidi-la, e ao secretário secretariá-la, podendo ser escolhido qualquer membro da Diretoria em caso de ausência de qualquer um dos dois membros.

§ único. As filiadas serão representadas por seu representante legal ou por qualquer pessoa especialmente designado para essa finalidade.

Artigo 20. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I - quando o presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;

II - a requerimento das filiadas em número mínimo a 1/5 (um quinto) do quadro de filiadas especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ único. O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria ou pelas filiadas, devendo tomar as providências para sua realização dentro de 10 (dez) dias da data do requerimento.

Artigo 21. Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

I - alterar o Estatuto;

II - eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - aprovar as Contas da Diretoria e o Orçamento Anual;

IV - decidir sobre recurso interposto, tempestivamente, por filiada suspensa ou excluída nos casos previstos nesse Estatuto;

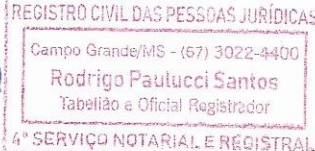
V - aprovar os atos que resultem em aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis, bem como realizar contratos de empréstimo ou financiamentos;

VI - deliberar sobre a dissolução e liquidação da Federação;



FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Benéficas de Mato Grosso do Sul



VII - decidir sobre os casos omissos.

§1º. Para a deliberação a que se refere o inciso VI deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das filiadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§2º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e V é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas efetivas presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§3º. Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia Geral deliberar, em qualquer convocação, com a maioria simples dos presentes.

§4º. Em caso de empate, o voto do Presidente da Federação será considerado como voto de qualidade.

§5º. Em todas as reuniões da Assembleia Geral ser lavradas atas, podendo referidas atas serem mais sintéticas se referidas Assembleias forem integralmente gravadas por vídeo ou por captura de vídeo em caso de reuniões virtuais. As Assembleias Gerais serão levadas a registro no órgão competente.

DA DIRETORIA E SUA ELEIÇÃO

Artigo 22. A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo o presidente, ser reeleito uma única vez, e será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§1º. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Vice-Presidente, este será substituído pelo Secretário.

§3º. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Secretário, este será substituído pelo Tesoureiro, que acumulará também as funções de Tesoureiro.

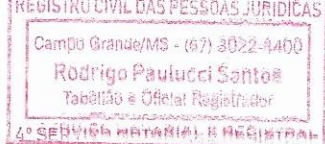
Artigo 23. A Diretoria da Federação será eleita pelos representantes das filiadas, por maioria simples, reunidas em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada em até 45 (quarenta e cinco) dias antes. A eleição poderá ser realizada na mesma Assembleia de prestação de contas da Federação, devendo ocorrer após a prestação de contas da diretoria anterior.

§1º. As chapas que disputarem as eleições para a Diretoria deverão ser apresentadas na Secretaria da Federação até 15 (quinze) dias anteriores à eleição, devendo constar o registro da chapa e a assinatura dos candidatos em ata própria a ser arquivada na Federação.



FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul



§2º. Poderá ser inscrito apenas 1 (um) representante de cada entidade filiada.

§3º. Os votantes deverão escolher a chapa completa, mediante voto secreto ou por aclamação em se tratando de chapa única.

§4º. Será admitido voto presencial ou por procuração específica para participação da eleição.

§5º. Cada filiada terá direito a um voto.

Artigo 24. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria, tomadas em reunião, supervisionar as atividades do Presidente;

II - decidir sobre a admissão de novas filiadas e aplicar as punições nos termos do Estatuto;

III - presidir na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral;

IV - convocar, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos da competência específica desta;

V - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembleia Geral, anualmente, a prestação de contas do exercício financeiro, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta do orçamento anual;

VI - criar comissões especiais de assessoramento, para todas as finalidades que se façam necessárias, de acordo com os Estatutos sociais, além de fixar-lhes a competência, por atos e resoluções próprias.

§1º. Quando couber a Diretoria deliberar sobre qualquer assunto atribuído por este estatuto, o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro decidirão por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º. O membro da Diretoria que perder os vínculos mencionados no art. 7º, §6º, não se vinculando a qualquer outra filiada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, perderá o mandato.

Artigo 25. Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

§1º. Ao Presidente compete:

I - representar a Federação perante a sociedade, perante a Confederação do setor a qual for associada, perante a Administração Pública, em juízo, podendo delegar referidos poderes;

II - convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral presidindo-as;

III - assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões, orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura;

IV - autorizar despesas, assinar cheques de contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro;

V - nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos consoantes às necessidades do serviço;

VI - firmar contratos e convênios com prévia autorização da Diretoria;



FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Benéficas de Mato Grosso do Sul



VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques, pedir emissão de cartão de débito e crédito e autorizar despesas e realizar quaisquer transações bancárias, documentais ou eletrônicas, assinando em conjunto com o Tesoureiro, ou na falta deste, com seu substituto legal;

VII - fixar o cronograma de reuniões deliberativas da Diretoria; as reuniões de trabalho da Diretoria e as reuniões de trabalho da Federação.

§2º. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe as mesmas atribuições, bem como substituí-lo em caso de vacância.

§3º. Ao Secretário compete:

I - preparar os documentos do expediente da Federação;

II - ter sob sua guarda o arquivo físico e digital;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

IV - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

V - organizar com o Presidente pauta para a reunião da Diretoria, para as reuniões de trabalho e para as Assembleias Gerais.

VI - substituir o Vice-Presidente em sua ausência e/ou impedimentos, inclusive por motivo de falecimento ou afastamento permanente, ou vacância, até a eleição seguinte, acumulando o cargo de Secretário cumulativamente.

§4º. Ao Tesoureiro compete:

I - supervisionar junto com o Presidente as atividades financeiras da Federação;

II - ter sob sua guarda os valores da Federação;

III - analisar juntamente com o Presidente, a prestação de conta anual da Federação e o relatório apresentado pela empresa auditora, caso haja irregularidades comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências cabíveis;

IV - efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados assinando o que for necessário.

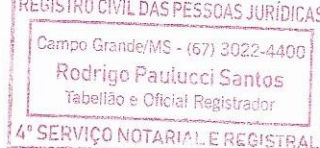
VI - substituir o Secretário em sua ausência e/ou impedimentos, inclusive por motivo de falecimento ou afastamento permanente, ou vacância, até a eleição seguinte, acumulando o cargo de Tesoureiro cumulativamente.

Artigo 26. Os membros desta Federação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais na prática de ato regular de gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem quando violarem a lei ou estatuto, ou procederem dentro de suas atribuições ou poderes com culpa ou dolo, prescrevendo, todavia, no prazo de dois anos, contados da data do término do seu mandato, o direito da Federação a reparação de qualquer dano que decorra do ato infringente de disposição deste estatuto.



FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27. O Conselho Fiscal compõe-se de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria para idêntico mandato em chapa própria, conjuntamente com a chapa para a Diretoria.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos indefinidas vezes.

§2º. Em caso de vacância do cargo, o mesmo será preenchido pelo suplente até o término do mandato.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano; e extraordinariamente sempre que necessário convocado por seu Presidente para analisar os balancetes fiscais.

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer no balanço anual, livros e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria para posterior apreciação e votação da Assembleia Geral;
- II - responder às consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhe forem encaminhadas pela Diretoria;
- III - exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens da Federação.

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

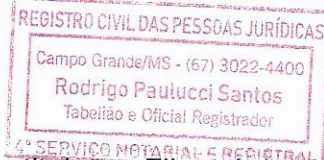
Artigo 29. O patrimônio e os recursos necessários à manutenção da Federação serão obtidos por:

- I - contribuições e contraprestação pecuniária das filiadas, fixadas pela Diretoria;
- II - doações, legados, auxílios e subvenções;
- III - convênios, contratos, ou subvenções com órgãos ou entidades governamentais, qualquer esfera do Poder Público, ou instituições privadas, para custeio do processo federativo ou realização de projetos específicos;
- IV - contratos com órgãos e entidades governamentais, qualquer esfera do Poder Público, ou instituições privadas, objetivando promover ou estimular o desenvolvimento e a disseminação de instrumentos que contribuam para o processo de modernização administrativa dos hospitais e entidades filiadas;
- V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI - de receitas eventuais;
- VII - contraprestação pecuniária de serviços eventualmente cobrados dos hospitais que necessitarem de atuação específica e particularizada da Federação;



FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Benéficas de Mato Grosso do Sul



[Handwritten signature]

VIII - contribuições voluntárias das suas filiadas ou de outras entidades;

IX - outros recursos que porventura lhe forem destinados;

X - os bens e valores adquiridos;

XI - aluguéis de imóveis;

XII - multas e outras rendas eventuais.

Artigo 30. A administração do patrimônio da Federação, constituído dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Artigo 31. A Federação poderá auferir resultados financeiros, comissões por intermediação ou taxas de serviço, desde que aprovados pela Diretoria, em operações coletivas que promovam em favor de seus federados, destinada a fundo específico para a aplicação integral nos seus objetivos sociais.

Artigo 32. O exercício social e fiscal abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§único. A Federação manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 33. No caso de dissolução social o remanescente do patrimônio líquido da Federação será destinado à entidade de igual natureza e que preencha os requisitos da legislação federal com relação as organizações da sociedade civil, preferencialmente à Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB.

Artigo 34. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II - grave violação do Estatuto.

§único. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, após processo de sindicância.

Artigo 35. Na hipótese da perda do mandato ou vacância, as substituições serão feitas pelos segundos ocupantes de cada cargo respectivo.

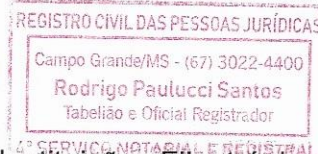
Artigo 36. A convocação do substituto, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e na ordem expressa no artigo anterior.

§1º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Federação.



FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Benéficas de Mato Grosso do Sul



§2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação seu substituto legal será cientificado e dentro de 48 horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Artigo 37. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e se não houver substitutos, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta eleja nova Diretoria.

Artigo 38. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Artigo 39. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral conforme a sua relevância.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40. Em razão da alteração do prazo de mandato para a Diretoria na reforma do estatuto realizada na presente data, passando de 3 (três) para 4 (quatro) anos, nos moldes do art. 22, fica o mandato da atual diretoria prorrogado, findando-se o mesmo em 30 de abril de 2028.

Artigo 41. A nova composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, disposta nos arts. 22 e 27, deverá ser observada a partir da próxima eleição, mantendo-se a composição destes órgãos previsto no estatuto reformado e conforme eleição realizada, até o próximo pleito eleitoral.

Este Estatuto entra em vigor de fato na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e de Direito na data do registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Três Lagoas/MS, 30 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
CALDERON DE
MOURA:5091945806
8
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO CALDERON
DE MOURA:50919458068
Dados: 2025.01.31 16:36:54
+04'00'

Marco Antônio Calderon de Moura
Presidente FEHBESUL

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE MILTON DENYS PEREIRA
Data: 01/02/2025 09:37:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Milton Denys Pereira
Advogado
OAB/SP 196.410
OAB/MS 14.913-A

ROSA CONCEICAO DA
COSTA VILAS
BOAS:77639723191
Assinado de forma digital por ROSA
CONCEICAO DA COSTA VILAS
BOAS:77639723191
Dados: 2025.02.03 03:38 -03'00'

Rosa Conceição da Costa Vilas Boas
Secretária FEHBESUL

CARTÓRIO PANTANEIRO
RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
C/7, 3022-4400 - contato@cartoriopantaneiro.com.br @cartoriopantaneiro
Rua Marquês de Pombal, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP 75002-200

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.465928 no Livro A-55 em 12/02/2025. averbado no Reg. n. 38268 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 27/02/2025. *****
SELO DIGITAL: AKU09744-856-NCR *****
Consultar o Selo no site: <http://www.tims.jus.br/> *****
Emolumentos: R\$ 81,91 - Funjecc 5%: 0,00 - Funjecc 10%: 8,19 - Fundap 0%: 4,91 - Fundap-PGE 4%: 3,28 - FEADMP 10%: 649 - ISS 5%: 4,09 - Selo: 2,49
Em Teste: _____ da verdade.
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA ESCREVENTE SUBSTITUTA